



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67

- Fone / PBX (43) 3675-8000

- Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2007

SÚMULA: Acrescenta inciso IV do artigo 137 da Lei Complementar nº. 001/2005 (Código Tributário do Município de Centenário do Sul)

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica acrescentado o inciso IV do artigo 137 da Lei Complementar nº 001/2005, Código Tributário do Município de Centenário do Sul que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 137. São isentos do pagamento da taxa:

I - os vendedores de artigos de artesanato, e de arte popular de sua própria fabricação, sem auxílio de empregados;

II - os vendedores ambulantes de produtos, hortifrutigranjeiro, quando produtor;

III - os vendedores de bilhetes, jornais, revistas, e similares, quando não estabelecidos.

IV - Os órgãos públicos Municipais, Estaduais, Federais, instituições filantrópicas e os templos religiosos de qualquer culto.

§ 1º - A isenções que tratam os incisos I e II serão somente para os vendedores residentes neste município.

§ 2º - A não incidência e a isenção não dispensam a inscrição do sujeito passivo no cadastro mobiliário.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Centenário do Sul, ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e sete.

REGISTRADO

No Livro Nº Em / 20.....

da Página Nº / 20.....

PUBLICADO

tribuna do norte
JORNAL

Em 02/10/2007

ASSINATURA


Veralice Pazzotti
Prefeita Municipal